



Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES
Procon Municipal

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O **PROCON MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES**, Autarquia Integrante da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, neste ato representado pela Coordenadora Executiva – Leidiane Fasolo de Sousa, vem, nos uso de suas atribuições, expor e **RECOMENDAR** o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII);

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade de consumidor no mercado de consumo, na forma do artigo 4º da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção contra publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como práticas e cláusulas abusivas ou impostas ao fornecimento de produtos e serviços (artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a Função Social e o papel desempenhado pelos Procon's com o objetivo de aplicar as normas do Código de Defesa do Consumidor, tornando assim a relação de consumo equilibrada entre consumidores e fornecedores, notadamente no que tange a boa fé objetiva, coibição de métodos comerciais desleais, proteção à saúde e harmonização da relação de consumo (art. 4º e 6º da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é vedado ao Fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva (artigo 39, inciso V, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é vedado ao Fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços (artigo 39, inciso X, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é crime contra as relações de consumo a sonegação de insumos ou bens, e a recusa em vendê-los a quem pretenda compra-los nas condições publicamente ofertadas, ou retê-los para o fim de especulação, sob pena de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa (artigo 7º, VI, da Lei 8.137/90);



Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES
Procon Municipal

CONSIDERANDO que no Estado do Espírito Santo, já houve confirmação de caso do Coronavírus (COVID-19) e que neste Município há uma suspeita;

CONSIDERANDO a pandemia do Coronavírus (COVID-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e o aumento substancial do consumo de determinados produtos e a contratação de determinados serviços, bem como a provável existência de práticas abusivas diversas que podem existir durante este período, no que tange a preços dos produtos de higienização, validade, publicidades abusivas, dentre outras, em especial junto aos produtos e / ou serviços ligados a higienização;

CONSIDERANDO que sob tal panorama, alguns fornecedores, de forma abusiva, podem, de má-fé, aplicar determinados métodos comerciais desleais, aproveitando-se dessa situação transitória, tais como venda casada, práticas publicitárias abusivas ou ainda aumentando abusivamente e/ ou excessivamente os valores de determinados produtos e/ ou serviços, **sem a devida comprovação da JUSTA CAUSA;**

Sob esse cenário, torna-se necessário **RECOMENDAR** aos Fornecedores deste Município que **se abstenham de aumentar excessivamente os preços dos produtos, principalmente de ALCOOL E MASCARAS, enquanto perdurar a crise, sob pena de incorrerem em condutas consideradas práticas abusivas prevista no art. 39, V do Código de Defesa do Consumidor.**

Ficam cientes de que a presente tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil, penal e administrativa, notadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados, especialmente aos comerciantes localizados neste Município.

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de março de 2020.

LEIDIANE FASÔLO DE SOUSA

COORDENADORA EXECUTIVA

PROCON/VNI